



VACINA BIVALENTE COVID-19: DRIVE-THRU CONTINUA HOJE (02) E UBS VACINAM NO SÁBADO (04)

A Prefeitura de Sertãozinho, por meio da Secretaria de Saúde, iniciou ontem (1º) o *drive-thru* de imunização contra a Covid-19 com a vacina bivalente. Durante a ação, 540 pessoas, entre idosos com 70 anos ou mais e imunocomprometidos a partir de 12 anos, receberam o imunizante que protege contra a cepa ômicron e subvariantes.

O *drive-thru* continua hoje (02), para o mesmo público-alvo, das 17h15 às 19h45, no Centro Administrativo “Paulo Merlin”, que fica na rua Jordão Borghetti, 250 – São João.

Só será considerado o fluxo de carros vindos da Rua Jordão Borghetti.



Não é necessário fazer agendamento e é obrigatório apresentar documento com foto e o cartão da vacina.

SÁBADO TEM BIVALENTE E 2ª E 3ª DOSES DA PFIZER BABY NAS UBS

No sábado (04), das 8h às 16h30, a vacina bivalente e a segunda dose da Pfizer Baby estarão disponíveis em UBSs de Sertãozinho e Cruz das Posses. Também não é preciso agendar. É obrigatória a apresentação de documento com foto (certidão de nascimento para crianças) e cartão da vacina.

Confira os locais:

UBS “Francisco Xavier de Carvalho” – Rua Victório Bisson, 396 – Conjunto Habitacional Ulysses Guimarães (Cohab VIII)

UBS “José Joaquim Bonfim” – Rua Paulo Meloni, 674 – Jardim Alvorada

UBS “Jaime Bonifácio da Silva” – Av. Antonio Vanzella, 710 – Jardim Santa Rosa

Centro Médico de Especialidades “Aparecida Maria Germana Martins” (Centro de Saúde II) – Rua Pedro Bighetti, 910 – São João

UBS “Dr. Edgard da Silveira Pagnano” – Rua Floriano Peixoto, 1.034 – Cruz das Posses

QUEM PODE SER VACINADO?

Vacina bivalente: Pessoas com a imunidade comprometida (imunossuprimidas) a

partir de 12 anos de idade (com apresentação de relatório médico, receita de medicamento de uso contínuo ou exames comprobatórios), que já tenham recebido pelo menos duas doses da vacina há pelo menos 120 dias.

Idosos a partir de 70 anos, que já tenham recebido pelo menos duas doses da vacina há pelo menos 120 dias. Quem já tomou a quarta dose também pode ser imunizado, respeitando o mesmo intervalo.

Vacina Pfizer Baby: Crianças de 6 meses a 2 anos de idade que tenham recebido a 1ª dose há pelo menos 28 dias e a 2ª dose há no mínimo 8 semanas.

Ronaldo Oliveira
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano V | Edição nº 786

SUMÁRIO

Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	6
Decretos	7
Vigilância Sanitária	8
Editais	8
SERTPREV	11
Atos de Pessoal	11
Aposentadoria	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ 45.371.820/0001-28
Rua Aprígio de Araújo, 837
Telefone: (16) 2105-3000
Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho

CNPJ 49.226.780/0001-81
Avenida Egisto Sicchieri, 1289
Telefone: (16) 3946-9600
Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497
Rafael Aguiar - MTB 65.097
Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PROCURADORIA GERAL**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 7.142, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

(INCLUI NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4111/04, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO O “DIA DO NORDESTINO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE DIA 08 DO MÊS DE OUTUBRO).

Projeto de Lei nº 14/2023 - Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº 4.111/04, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertãozinho o “**DIA DO NORDESTINO**”, a ser comemorado anualmente dia 08 do mês de outubro.

Art. 2º - A data ora incluída, constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 01 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

LEI Nº 7.143, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

(REGULAMENTA AS FÉRIAS E O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei nº 16/2023 - Autoria: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições

legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As férias dos Agentes Políticos do Município de Sertãozinho serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º - As férias anuais de trinta (30) dias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sertãozinho poderão ser fracionadas em até dois períodos e ficará ao seu critério a época para usufruí-las, conforme previsão contida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º - Não haverá conversão de férias em pecúnia.

Art. 4.º - As férias anuais dos Vereadores de Sertãozinho serão usufruídas de 17 de dezembro a 31 de dezembro e de 1º de julho a 15 de julho, podendo haver sua convocação em caso de necessidade para participação em sessão extraordinária.

Art. 5.º - Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1.º - O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2.º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º - O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga junto com o subsídio de junho e a segunda com o subsídio de dezembro.

§ 4.º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 6.º - Caso o agente político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9.º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 01 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI Nº 7.144, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de lei nº 08/2023 - Autoria: Executivo.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ora denominada Distribuidora, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados nos seus postes, para isso, respeitando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente pedestres.

§ 1.º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, notificando as empresas ocupantes da sua infraestrutura e denunciando, junto ao órgão regulador das ocupantes, quando não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte dos seus cabeamentos, de modo a que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e procedam à retirada daqueles inutilizados.

Art. 2.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá adotar medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição

visual.

§ 1.º - Os cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos oriundos de ocupação clandestina que estejam desordenados ou inservíveis devem ser retirados pela empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.

Art. 3.º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º desta lei, qualquer interessado poderá notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1.º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

§ 2.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar, em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte dos seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

§ 3.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá responder, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do término do prazo de notificação previsto no § 2º, ao notificante ou interessado, as medidas que serão realizadas ou a sua impossibilidade.

Art. 4.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do término do prazo de notificação previsto no § 2º, do art. 3º, regularizar a situação dos seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo Único - As situações emergenciais ou que envolvam risco de acidentes deverão ser priorizadas e regularizadas de imediato.

Art. 5.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionados incorretamente.

§ 1.º - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte dos seus cabeamentos, de modo a que realizem o realinhamento dos cabos e regularização dos seus equipamentos.

§ 2.º - A notificação de que trata o § 1.º do artigo 5.º desta lei deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3.º - Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação dos seus cabos e/ou equipamentos.

Art. 6.º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 7.º - Fica a empresa concessionária ou permissionária,

que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado, e as denúncias realizadas junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes.

Art. 8.º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 9.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica responderá por situações de desordenamento de cabos e irregularidades que deixar de identificar e solicitar a devida correção pelo Ocupante ou Ocupantes.

§ 1.º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá firmar Termos de Compromisso com as empresas Ocupantes da sua infraestrutura, para ser promovida a completa retirada de fios e cabos soltos, caídos, enrolados de forma improvisada em postes e árvores e que sejam inservíveis, com a execução de serviços por etapas e de acordo com cronograma ajustado entre as partes, respeitando-se os prazos previstos nesta Lei.

§ 2.º - Todo e qualquer cronograma deverá ser encaminhado ao Poder Público para ciência e acompanhamento, sob pena de incidência das multas previstas nesta Lei.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - À empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) UFESPs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte dos seus cabamentos, multa de 15 (quinze) UFESPs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

§ 1.º - A reincidência específica, entendida como aquela referente à mesma denúncia ou notificação não atendida nos moldes desta Lei, duplicará o valor da multa.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito da cidade de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses.

Art. 11 - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as Ocupantes deverão observar a legislação municipal e posteriores regulamentações, em especial a Lei nº 3.903/2003 e Lei nº 5.536/2013, bem como os decretos, assim como a legislação e regulamentações federais e estaduais pertinentes.

Art. 12 - O prazo para implementação total do que determina esta lei para a fiação existente será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentar a presente Lei para sua execução.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6456, de 06 de setembro de 2018.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 01 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI Nº 7.145, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei nº 10/2023 - Autoria: Executivo.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, detalhada e em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade CPFL n.º 0800559226, instalada nas ruas e avenidas do entorno do Parque Linear, compreendidas pela continuação da Av. Antônio Paschoal, Av. Nelson Matheus Benelli, Rua Laércio Cláudio Ferné, Rua Josélia Ida Saran Sverzut, Rua Eduardo Rodrigues Santinho, Rua 14 e Rua Manoel Andrade.

Art. 2.º - O valor da rede é avaliada em R\$ 869.500,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), determinado através da Tomada de Preços n.º 019/2022 - contrato n.º 274/2022 - processo n.º 836/2022, em conformidade com o Termo de Avaliação que faz parte integrante desta lei.

Art. 3.º - A CPFL fica obrigada a realizar a manutenção e conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Art. 4.º - A CPFL fica obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica, de modo que ela atinja a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como, a efetivar a sua extensão até os locais a serem servidos da energia que ela conduzir.

Art. 5.º - Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação,

revertendo automaticamente, a rede elétrica doada, ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária.

Parágrafo único. A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 1 (um) ano previsto no caput.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 01 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Outros atos oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

(ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR n.º 151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 - autoria: Executivo.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º - O inciso VI, do artigo 16 da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04,

7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.09."

Art. 2.º - Fica incluído o inciso XXIV no art. 20 da Lei Complementar n.º 151, de 30 de dezembro de 2003, que possui a seguinte redação:

"XXIV - Dos serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 3.º - Fica incluído o subitem 11.05 no Anexo I - Lista de Serviços, da Lei Complementar n.º 151 de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 4.º - O subitem de serviços incluído no artigo anterior no Anexo I da Lei Complementar nº 151/2003, passa a integrar o Anexo II da mencionada lei, com a seguinte alíquota:

Item	Descrição	Alíquota
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 01 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Decretos**DECRETO N.º 8.101, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

(INSTITUI O PROGRAMA MATEMÁTICA CONECTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando n. 1.975/2023;

DECRETA:

Considerando a necessidade e o incentivo em relação ao ensino de Matemática, bem como práticas pedagógicas inovadoras para atender toda a diversidade de propostas pedagógicas e métodos educacionais e, atendendo o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece a garantia da qualidade de ensino;

Considerando o período de Pandemia que estabeleceu distanciamento social e atividades remotas, prejudicando a metodologia do ensino de Matemática;

Considerando que as dificuldades e/ou possibilidades de avanço na aprendizagem apresentadas pelos alunos são realidades e, portanto, imprescindíveis fortalecer o processo, com aulas complementares, principalmente pós-pandemia para retomada e/ou aprofundamento das habilidades previstas no Currículo Escolar;

DECRETO:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MATEMÁTICA CONECTADA**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade proporcionar e oportunizar uma conexão de aprendizagem para:

I - alunos da Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho do Ensino Fundamental;

II - professores e gestores.

Art. 3º As diretrizes do Programa são:

I - igualdade de condições para o acesso ao ensino;

II - equidade;

III - liberdade de aprender.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I - aulas complementares de Matemática para os alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental;

II - incentivar e apoiar os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino participarem de Olimpíadas e Programas de Iniciação Científica;

III - apoiar a formação continuada de professores e demais profissionais da educação que atuam no Ensino Fundamental;

IV - assegurar o protagonismo dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante Resolução, expedir normas complementares necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SP, aos 02 de março de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

sim
DIGITAL

Uma proposta
inovadora para
integrar e simplificar
todos os serviços
públicos de maneira
inteligente e online.

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**EDITAL – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Diretora de Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais torna público que as empresas abaixo relacionadas obtiveram ou não suas Licenças de Funcionamento, através de solicitações Inicial/Renovação/Assunção ou Baixa de Responsabilidade Técnica, Cancelamento de licença ou receberam Auto de Imposição de Penalidade.

Sendo que os responsáveis pelas mesmas assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento do referido documento.

Processos Deferidos:

N.º Protocolo	Data do Protocolo	N.º. CVES	Data de Vencimento	Razão Social
6077/2023	13/12/2023	355170225-863-001253-1-8	02/02/2024	LETICIA GABIATI SOARES
469/2022	10/10/2022	355170225-864-000127-1-8	06/02/2024	LABORATÓRIO DR PACCA ANALIES CLINICAS LTDA
5375/2022	03/02/2023	355170225-863-000319-1-7	06/02/2024	SERMED-SAÚDE LTDA
3860/2023	31/01/2023	355170225-863-000333-1-6	07/02/2024	MARCELO ZANATTA MAZZER
2881/2023	23/01/2023	355170225-477-000257-1-2	06/02/2024	DROGARIA DO POVO EIRELI
5542/2022	28/11/2023	355170225-477-000273-1-6	06/02/2024	FELIPE AUGUSTO BENELI
E20220021451				
691/2023	09/01/2023	355170225-863-001291-1-9	10/02/2024	SHEILA RAMOS OLIVEIRA
3323/2022	17/11/2022	355170225-864-000037-1-9	09/02/2024	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DR. PACCA LTDA
1192/2023	12/01/2023	355170225-477-000228-1-0	08/02/2024	FARMARI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
1254/2022	21/10/2022	355170225-477-000242-1-0	19/01/2024	RAIA DROGASIL S.A.
5133/2022	03/12/2023	355170225-863-000323-1-0 355170225-863-000324-1-7	10/02/2024	MARIA DO CARMO LOPES AGRANITO
817/2022	17/10/2022	355170225-863-001373-1-6	10/02/2024	LARISSA RAMOS COSTA
5386/2022	07/12/2023	355170225-863-000777-1-2	14/02/2024	SERMED SAÚDE LTDA
3590/2022	21/11/2022	355170225-477-000081-1-7	16/02/2024	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
795/2022	17/10/2022	355170225-360-000177-1-0	15/02/2024	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZIN
792/2022	17/10/2022	355170225-360-000178-1-7	15/02/2024	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZIN
789/2022	17/10/2022	355170225-360-00079-1-4	15/02/2024	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZIN
2020/2023	20/01/2023	355170225-863-000933-1-9 355170225-863-000948-1-1	23/02/2024	GABRIELLE GIRONI SILVA DE OLIVEIRA
1181/2023	12/01/2023	355170225-863-000568-1-2 355170225-863-000567-1-5	23/04/2024	MATTOS & MATTOS CLINICA ODONTOLOGICA S/S
4075/2022	24/11/2022	355170225-477-000073-1-5	24/02/2024	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
3414/2022	18/11/2022	355170225-960-000239-1-4	24/02/2024	DENISE ALVES DIAS 10296823643
6855/2022	16/12/2022	355170225-477-000024-1-0	14/02/2024	M C PEDROSO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
5529/2022	07/12/2022	355170225-863-001093-1-2	01/03/2024	RENATA COSTA CORREIA DE OLIVEIRA
5496/2022	07/12/2023	355170225-477-000063-1-9	23/02/2024	JOSÉ HENRIQUE KROLL & CIA LTDA ME

Rua Sebastião Sampaio nº 1685
Sertãozinho -SP CEP – 14160-600

vigilanciasanitaria@sertaozinho.sp.gov.br



(16)3947-8124

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE VIGILANCIA SANITÁRIA

Processos Indeferidos:

N.º Protocolo	Data do Protocolo	Razão Social	Motivo
23266/2019	18/10/2019	MVGB REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL
17246/2010	12/11/2010	ANDREA DE TOLEDO MARAUCCI	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL
7171/2023	15/02/2023	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA	SOLICITAÇÃO DUPLICADA
7160/2023	15/02/2023	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA	SOLICITAÇÃO DUPLICADA

Alteração de Dados Cadastrais:

N.º Protocolo	Data do Protocolo	Razão Social	Alteração
4562/2023	03/02/2023	DATERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA	BAIXA DE RT
3186/2023	27/01/2023	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DR. PACCA LTDA	BAIXA DE RT
3316/2023	30/01/2023	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DR. PACCA LTDA	ASSUNÇÃO DE RT
1172/2023	12/01/2023	FARMARI DROGARIA E PERFUMARIA LTA	ASSUNÇÃO DE RT
5472/2023	07/02/2023	RAIA DROGASIL S/A	BAIXA DE RT
5452/2023	07/02/2023	RAIA DROGASIL S/A	BAIXA DE RT
5629/2023	08/02/2023	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.	BAIXA DE RT
6076/2022	13/12/2022	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	ASSUNÇÃO DE RT
2388/2022	07/11/2022	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA	ASSUNÇÃO DE RT
2383D/2022	07/11/2022	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA	ASSUNÇÃO DE RT
783/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
784/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
785/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
786/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
787/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
788/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
791/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
794/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
796/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
797/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
798/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
799/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
800/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
801/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
803/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
804/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL
805/2022	17/10/2022	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO	ALTERAÇÃO DE REPONIBILIDADE LEGAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE VIGILANCIA SANITÁRIA

Processos com Licenças de Funcionamento Canceladas/ Cancelamento de CEV'S (Equipamentos e Estabelecimentos):

N.º Protocolo	Data do Protocolo	CEVS	Razão Social / Nome CNPJ / CPF	Justificativa
6867/2023	14/02/2023	355170225-863-001231-1-0	GRAZIELA FERREIRA CPF: 468.175.398-03	ENCERROU USO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL
3833/2023	31/01/2023	355170225-863-000467-1-0 355170225-863-000523-1-0	PAULA FERNANDES BARBOSA DE PAULA CPF: 16337933893	ALTERADO PARA PESSOA JURIDICA
8085/2009	03/06/2009	355170225-863-000521-1-6	GUSTAVO CAVALCANTI DUTRA EICHENBERGER CPF: 19502657810	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL
2013/2001	21/02/2001	355170225-863-000256-1-5 355170225-863-000257-1-2	ANDREA DE TOLEDO MARAUCCI	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL
7006/2004	03/05/2004	355170225-863-000246-1-9 355170225-863-000247-1-6	ALEXANDRE FREDERICO VENTURELLI	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL
17452/2003	03/12/2003	355170225-471-000055-1-7	ELZA MARTINS XAVIER DE OLIVEIRA ME	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL CNPJ BAIXADO.
17733/2010	22/11/2010	355170225-109-000046-1-8	ELZA MARIA DE LIMA GUIMARÃES - ME	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL CNPJ BAIXADO.
12770/1998	12/08/1998	355170225-561-000339-2-8	FERRO & FERRO SERTÃOZINHO LTDA ME	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL CNPJ BAIXADO.
8972/2004	09/06/2004	355170225-471-000089-1-5	NELSON J. DE SOUZA ME	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL CNPJ BAIXADO.
3520/2000	22/03/2000	355170225-561-000058-1-9	ODENIZ RODRIGUES & CIA LTDA	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL CNPJ BAIXADO.
5571/2023	08/02/2023	355170225-863-000999-1-0 355170225-863-000998-1-3	ALINE PIMENTA	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL
5634/2023	08/02/2023	355170225-863-000238-1-7 355170225-863-000237-1-0	DEBORA DE OLIVEIRA PIMENTA	ENCERROU ATIVIDADES NO LOCAL

Fábيا Junqueira Tolvo
Diretor de vigilância em Saúde



Rua Sebastião Sampaio nº 1685
Sertãozinho -SP CEP – 14160-600



vigilanciasanitaria@sertaozinho.sp.gov.br



(16)3947-8124

SERTPREV

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 006/2023**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Artigo 6º da EC 41/2003**

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 373/2023, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41), a servidora pública municipal senhora **REGINA LÚCIA SEGUNDO VALASCO**, matrícula nº 94377-01 ocupante do cargo efetivo de Professor P.E.B. I da Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de março de 2023.

Sertãozinho/SP, 28 de fevereiro de 2023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA

Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP

- Publicada no website: www.sertprev.com.br

O que fazer em caso de
PICADA DE ESCORPIÃO?

- Não utilize torniquetes;
- Não aplique nenhum produto no local;
- Lave o local com água e sabão;
- Não esprema ou fure o local da picada;
- Procure a UBS ou a UPA mais próxima.

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

telefones úteis

Ouvidoria	156
Guarda Civil Metropolitana	199
SAEMAS	0800 010 46 46
Iluminação Pública	0800 276 5020
Central de Atendimento do SIM Card	(16) 97407-8873



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 87d2-1189-9759-e4b4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sertãozinho (SP), Edição nº 786, ano V, veiculado em 02 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por VALDIR GONCALVES DA SILVA PEREIRA (CPF ***182948**) em 02/03/2023 às 16:42:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/87d2-1189-9759-e4b4>